

DEMONSTRAÇÃO DE CUSTOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Histórico Evolutivo do Sistema de Informação de Custos do Governo Federal

Apresentação

A Contabilidade de Custos, dos órgãos públicos, vem sendo otimizado ao longo dos tempos. A Lei 4.320/94, em seus artigos 85 e 99 normatiza o acompanhamento dos custos somente das indústrias, entretanto com a necessidade de fomentar a prestação de contas dos órgãos públicos tanto interno quanto externo e subsidiar os gestores do órgão com informações gerenciais para tomada de decisões para uma gestão eficiente de recursos públicos, a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão responsável por “desenvolver e manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, como determina no art. 50 VII do Decreto n. 9.679/2019, e responsável por “normatizar, supervisionar e prestar assistência técnica referente à contabilização dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União”, elencado no art. 50 III do Decreto n. 9.679/2019, tem avançado em aprimorar este demonstrativo com o intuito de um novo modelo de gestão na administração governamental.

O atual momento econômico tem priorizado uma política voltada às melhores práticas e as normas contábeis direcionadas ao cenário internacional.

Outro fator importante é a concepção de prestação de contas acessível e transparente aos cidadãos. Sendo assim, a gestão de recursos públicos se torna mais responsável, contribuindo para o melhor gerenciamento e gastos das políticas públicas.

Evolução da Contabilidade de Custo aplicada ao Setor Público

A contabilidade de custos, de acordo com a Lei 4.320/94, apresentava somente vinculação com a indústria. O art. 99 determina que os “serviços públicos industriais manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum”. Prontamente o art. 85 determina que “os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”.

O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, determinou em seu artigo 79 que “a contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da gestão”, evoluindo a normatização dada pela Lei 4.320/64 que passou neste momento não limitar mais nas atividades industriais. Este decreto foi a primeira revolução da administração gerencial no Brasil, permitindo a apuração do custo dos programas e dos serviços gerados para a cumprimento das políticas públicas ofertadas pelo estado.

O Decreto nº 93.872 de 1986, responsabiliza o gestor e aplica penalidades quando há falta da informação dos custos gerados pelas políticas públicas:

“Art. 137. A contabilidade deverá apurar o custo dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão.

§ 1º A apuração do custo dos projetos e atividades terá por base os elementos fornecidos pelos órgãos de orçamento, constantes dos registros do Cadastro Orçamentário de Projeto/Atividade, a utilização dos recursos financeiros e as informações detalhadas sobre a execução física que as unidades administrativas gestoras deverão encaminhar ao respectivo órgão de contabilidade, na periodicidade estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º A falta de informação da unidade administrativa gestora sobre a execução física dos projetos e atividades a seu cargo, na forma estabelecida, acarretará o bloqueio de saques de recursos financeiros para os mesmos projetos e atividades, responsabilizando-se a autoridade administrativa faltosa pelos prejuízos decorrentes.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000, em seu art. 50 VI § 3º, estabeleceu que “A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”.

A lei nº 10.180 de 2001, organiza o Sistema de Contabilidade Federal do Poder Executivo indicando que a finalidade é evidenciar os custos dos programas e unidades de governo, nos termos do seu art. 15º:

“Art. 15. O Sistema de Contabilidade Federal tem por finalidade registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da União e evidenciar: (...) V - os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal;”

Advindo do Decreto nº 6.976, de 2009, art. 7º, inclui o sistema de custo como competência do órgão central:

“Art. 7º Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:
(...) XIX - manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;”

Não obstante, foi definido as atribuições do Órgão Central do Sistema de Custos do Governo Federal, pela Portaria nº 157 de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional. Sendo assim:

“Art. 2º Compete ao Órgão Central do Sistema de Custos do Governo Federal:
I – Estabelecer norma e procedimentos referentes ao Sistema de Custos do Governo Federal no que compete a evidenciar os custos dos programas e das unidades da administração pública federal;
II – Manter e aprimorar o Sistema de Informações de Custos – SIC para permitir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
III – Definir, elaborar e orientar a produção de relatórios gerenciais que permitam gerar informações que subsidiem o processo de avaliação dos custos dos órgãos bem como a tomada de decisão;
IV – Definir, acompanhar e orientar os processos de integração aos sistemas estruturantes e sistemas internos dos órgãos setoriais;

- V – Dar apoio e supervisionar as atividades dos órgãos setoriais, com o intuito de auxiliar na elaboração de informações consistentes;
 - VI – Disponibilizar, em meios eletrônicos, instruções, procedimentos, metodologias de cálculo, recomendações técnicas e outros instrumentos que auxiliem o desempenho das atividades nos órgãos setoriais;
 - VII – Prestar, quando solicitado, suporte técnico aos órgãos de Estados e Municípios, bem como de organismos internacionais com vistas a melhoria das informações prestadas por estas entidades;
 - VIII – Promover a realização de capacitação, por meio de treinamento e apoio técnico, visando a disseminação de conhecimentos;
 - IX – Promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação dos órgãos setoriais e entidades da administração pública federal;
 - X – Propor alterações em rotinas contábeis com vistas ao aperfeiçoamento da informação do sistema de custos;
 - XI – Elaborar estudos na área de custos e qualidade do gasto público com vistas a promover a busca pela eficiência nos órgãos e entidades da administração pública federal;
 - XII – Propor alterações em sistemas que compõem a base de dados do Sistema de Informações de Custos – SIC gerenciados por outros órgãos;
 - XIII – Gerenciar o cadastro de usuários do Sistema de Informações de Custos – SIC.
- Art. 3º Compete aos Órgãos Setoriais do Sistema de Custos do Governo Federal:
- I – Apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física (Decreto 93.872/86 art. 137 §1º);
 - II – Prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos – SIC das unidades administrativas e entidades subordinadas;
 - III – Apoiar o órgão central do Sistema de Custos do Governo Federal;
 - IV – Elaborar e analisar relatórios oriundos do Sistema de Informações de Custos – SIC;
 - V – Elaborar relatórios analíticos, com o uso de indicadores de custos, tendo por base os relatórios do Sistema de Informações de Custos – SIC;
 - VI – Subsidiar os gestores do órgão com informações gerenciais, a partir do Sistema de Informações de Custos - SIC, com vistas a apoiá-los no processo decisório;
 - VII – Promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação das unidades administrativas e entidades subordinadas;
 - VIII – Elaborar estudos e propor melhorias com vistas ao aperfeiçoamento da informação de custo;
 - IX – Solicitar, ao órgão central, acesso ao Sistema de Informações de Custos – SIC;
 - X – Promover a disseminação das informações de custos nas entidades subordinadas;
 - XI – Prestar informação/apoio na realização de exames de auditorias que tenham por objeto os custos dos projetos e atividades a cargo do órgão;
 - XII – Comunicar a autoridade responsável sobre a falta de informação da unidade administrativa gestora sobre a execução física dos projetos e atividades a seu cargo (Decreto 93.872/86 art. 137 §2º);
 - XIII – Elaborar os relatórios de análise de custos que deverão compor a Prestação de Contas do Presidente da República, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União.”

Posteriormente foi publicada a Norma Brasileira de Contabilidade NBCT 16.11 (Sistema de Informação de Custos do Setor Público) - publicada pela Resolução CFC nº 1.366, de 25 de novembro de 2011. Esta norma estabelece a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público.

Principais Dificuldades Apontadas

Para se ter um perfeito sistema de custo, é necessário a integração de todos os setores com o setor de contabilidade e custos de uma entidade. O IFSUDESTEMG possui 7 *Campi*, 3 *Campi* avançados e a Reitoria. Estes *Campi* são sediados em localidades diferentes ocasionando um limitador desta integração. Sendo assim, o maior desafio é unir todas as unidades e uniformizar

os procedimentos que serão necessários para a efetividade do demonstrativo de custo. Importante enfatizar que apesar dos desafios a serem percorridos, o Demonstrativo de Custos do órgão vem sendo aperfeiçoado a cada ano. Diante disto, cada vez mais se terá uma representação perfeitamente fidedigna, respeitando assim o Pronunciamento Técnico CPC 00.

Destaca-se abaixo os procedimentos ainda necessários para a continuação da implantação, como os abaixo informados:

- Escrituração do atos administrativos e fatos contábeis no SIAFI de acordo com todas as Normas Contábeis, MCASP e PCASP;
- Alocação de servidores no sistema SIAPE em cada centro de custo e seu respectivo código SIORG;
- Cadastro da estrutura organizacional no SIORG;
- Rateio das Variações Patrimoniais Diminutivas por cada unidade de centro de custo;
- Controle de baixa do estoque do almoxarifado por cada unidade de centro de custo;
- Aprovação dos Regimentos Internos dos *Campi*.

Desafios Futuros

Um dos próximos passos é fazer a alocação de custo por Centro de Custo e diferenciar o custo fixo e o custo variável. Este processo irá depender de um maior envolvimento da contabilidade com todos os setores do IFSUDESTEMG. Destacamos algumas medidas a serem concretizadas para a efetividade do demonstrativo de custo:

- Aprovação das alterações dos Regimentos Internos de todos os *Campi*;
- Lotar os servidores em suas unidades de centro de custo, no sistema SIAPE;
- Registrar a depreciação;
- Registrar a Exaustão;
- Registrar a amortização;
- Aperfeiçoar o controle dos lançamentos patrimoniais no que tange as baixas do almoxarifado em todas as unidades. Neste relatório ainda não foi possível a contabilização das Variações Patrimoniais Diminutivas em relação ao estoque na totalidade. Desta forma, em algumas unidades, só podemos acompanhar pelo controle orçamentário;
- Cadastrar o código SIORG em cada centro de custo, no SIAPE;
- Alterar o cadastro do SIORG de cada unidade gestora;
- Implantar o regime de competência na liquidação da despesa;
- Ratear as despesas para cada centro de custo.

Contexto Operacional

A apuração dos custos no Instituto Federal de Educação, Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais foi realizado, no ano de 2021, pelos programas e ações parametrizadas pela Lei Orçamentária Anual do órgão, Universidade Federal de Juiz de Fora, do Ministério da Educação e do e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação assim como o custo por força de trabalho por cada unidade gestora.

Nota 01 – Políticas Públicas do órgão - Programas e Ações do Órgão

Tabela 1 – Programas de Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais (0901)

Ação	Nome	Descrição
0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	Esta ação destina-se ao pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) devidas pela União, Autarquias e Fundações Públicas.

Tabela 2 – Programa de Operações Especiais: Outros Encargos Especiais (0909)

Ação	Nome	Descrição
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	Pagamento de pensões em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais.
00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	Pagamento do Benefício especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pela migração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o Regime Próprio Complementar - RPC e da complementação de aposentadorias na forma da Lei Orgânica da Previdência Social aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969 na Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. e transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento dos servidores inativos e pensionistas do Estado do Mato Grosso, de responsabilidade da União, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 31/77, e da extinta Viação Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER, de responsabilidade da União, nos termos da Lei nº 3.887, de 8/2/1961.

Tabela 3 – Programa de Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais (0910)

Ação	Nome	Descrição
00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme estipulado Lei nº 13.898 de 11 de novembro de 2019, LDO-2020.

Tabela 4 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo(0032)

Ação	Nome	Descrição
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes. -	Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Realização de ações diversas voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como custeio dos eventos, pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação, taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. Promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
20TP	Ativos Cíveis da União	Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União.
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Concessão dos seguintes benefícios: Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa. A concessão do benefício por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações pelas quais correm o custeio das respectivas bolsas de estágio; Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago em pecúnia ou por meio de prestação de serviço de creche no local de trabalho, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar e/ou dependentes excepcionais com idade mental de até seis anos, comprovada por laudo médico. Para os empregados públicos federais, o benefício relativo aos dependentes excepcionais com idade mental de até seis anos, comprovada por laudo médico, deverá estar previsto em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho. Auxílio-Funeral - Concessão de auxílio-funeral devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral; Auxílio Natalidade - Concessão de auxílio-natalidade devido ao servidor civil,

militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto; Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor; Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; Salário-Família – Pagamento de salário-família ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e Auxílio-reclusão – Pagamento de auxílio à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União ou dos seus pensionistas.

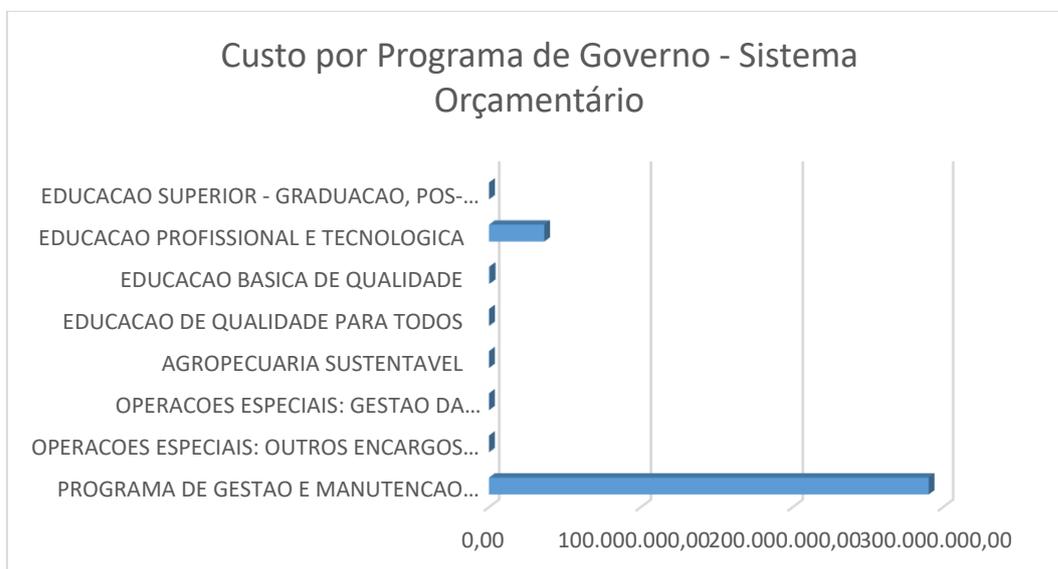
Tabela 5 – Educação Profissional e Tecnológica (5012)

Ação	Nome	Descrição
2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Fornecimento de alimentação, atendimento médico-odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o acesso, permanência e bom desempenho dos estudantes, incluindo pessoas com deficiência, dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional, Colégio Pedro II e Escolas Técnicas Vinculadas as Universidades Federais.
20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.
20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das

instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.

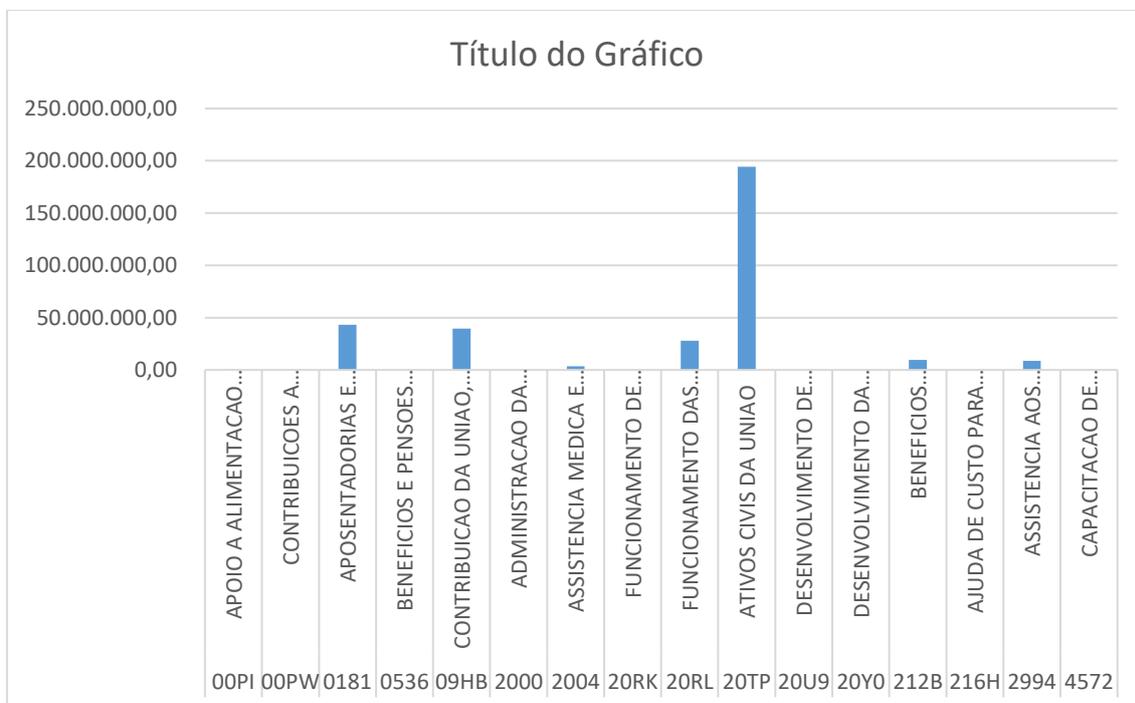
Nota 02 – Custo por Programa de Governo - Sistema Orçamentário

No ano de 2022, foi aplicado no órgão um custo de 88,63% do Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo.



Nota 03- Custo por Ação – Sistema Orçamentário

O custo mais elevado das ações utilizadas foi a da ação 20TP. O percentual utilizado foi de 59,30%.



Nota 04 - Por Natureza da Despesa – Sistema Orçamentário

Pela Natureza da Despesa, o custo mais elevado foi o de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. O custo foi no valor de R\$189.250.655,19 no percentual de 57,76% do total. Importante salientar que os percentuais aplicados na natureza da Despesa de Aposentados, Pensionistas estão computados no gráfico desta nota, devendo ser desconsiderado no montante de custos patrimoniais do órgão. Quanto às despesas de Material de Consumo e Distribuição Gratuitas, estes serão informados nas notas de custos patrimoniais, pelas Variações Patrimoniais Diminutivas.



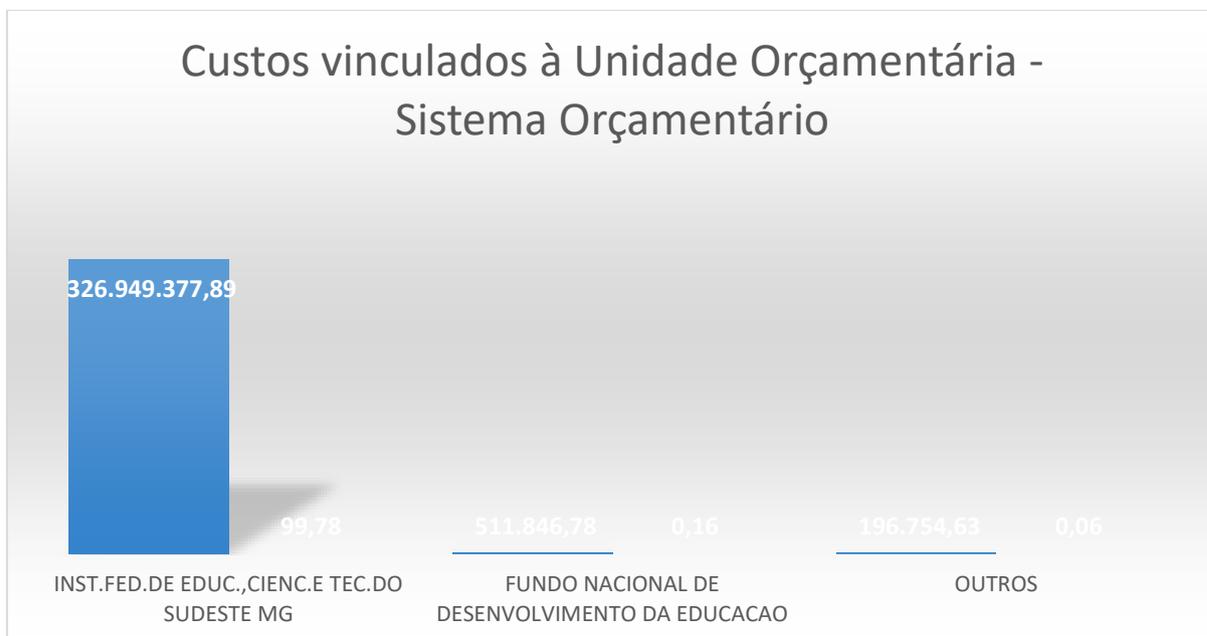
Nota 05 – Custo por força de trabalho de cada Unidade Gestora, incluindo os gastos com Aposentados e Pensionistas – Patrimonial

O custo da unidade gestora mais expressivo por força de trabalho foi o do Campus Rio Pomba em 21,18%. O órgão ainda não está com o cadastro do Sistema de Informações Organizacionais no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE regularizado, sendo assim, as áreas finalísticas e de suporte não puderam ser discriminadas.



Notas 06 – Custos vinculados à Unidade Orçamentária – Sistema Orçamentário

Do total do custo orçamentário utilizado, a representatividade da Dotação do Órgão foi de 99,78%, no montante de R\$326.949.377,89.



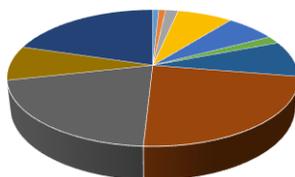
Notas 07 – Custo geral por Unidade Gestora e gastos com Aposentados e Pensionistas - Patrimonial

O Custo mais significativo, no Sistema Patrimonial, foi o do Campus Rio Pomba na proporção de 23,24%.

O Órgão ainda não está registrando, na sua totalidade, a depreciação, exaustão e amortização.

Nesta análise ainda foi desconsiderada, a baixa do estoque na sua totalidade, por deficiência dos controles.

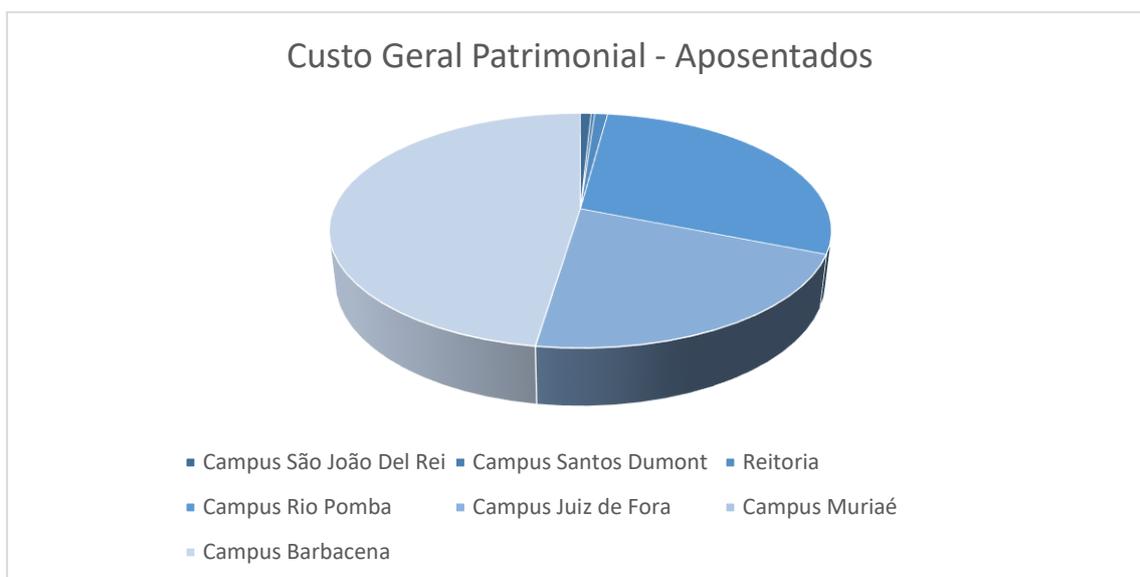
Custo Geral Patrimonial - Por Campus e Reitoria



- Campus Avançado Ubá
- Campus Avançado Cataguases
- Campus Avançado Bom Sucesso
- Campus São João Del Rei
- Campus Santos Dumont
- Campus Manhuaçu
- Reitoria
- Campus Rio Pomba
- Campus Juiz de Fora
- Campus Muriaé
- Campus Barbacena

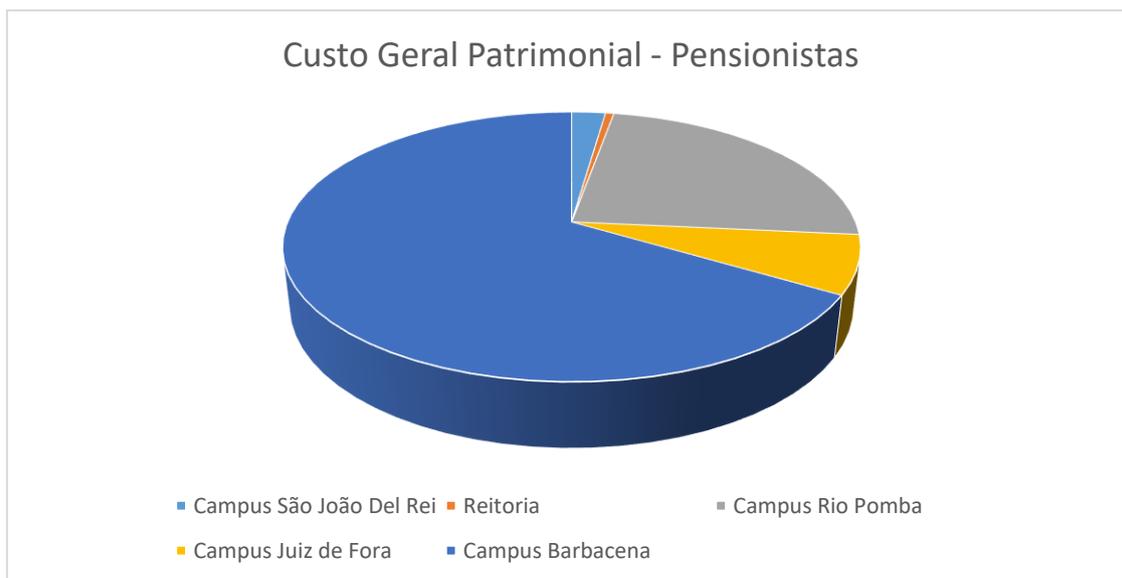
Notas 08 – Custo Geral por Unidade Gestora - Aposentados - Patrimonial

O valor aplicado, pelo órgão, aos Aposentados e que é um custo do Previdência Social, está relacionado na tabela abaixo. O percentual aplicado da Reitoria também engloba o Campus de Manhuaçu e os Campi Avançados de Cataguases, Ubá e de Bom Sucesso. O custo mais expressivo neste quesito foi o do Campus que é relativo ao mais significativo, no Sistema Patrimonial, foi o do Barbacena, na proporção de 47,62%.



Notas 09 – Custo Geral por Unidade Gestora - Pensionista - Patrimonial

O valor aplicado, pelo órgão, aos Pensionistas e que é um custo do Previdência Social, está relacionado na tabela abaixo. O percentual aplicado da Reitoria também engloba o Campus de Manhuaçu e os Campi Avançados de Cataguases, Ubá e de Bom Sucesso. O custo mais expressivo neste quesito foi o do Campus que é relativo ao mais significativo, no Sistema Patrimonial, foi o do Barbacena, na proporção de 66,48%.



Janicrélia da Fonseca
CRC 075453-MG
Seccional de Contabilidade e Custos

André Diniz de Oliveira
Reitor